

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

DECRETO Nº 040.2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas à realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19, e variantes, no Município de Heitorai/GO.

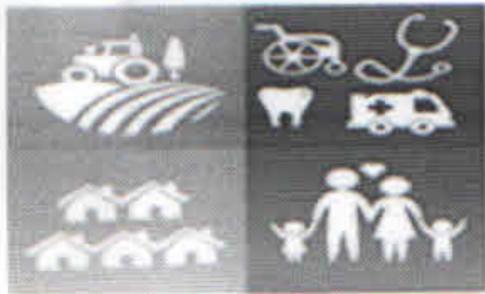
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Heitorai/GO, e considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;
- a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e
- a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,
- a necessidade de conter surto pandêmico, grave, e de diagnóstico mundial.
- as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás, notadamente quanto ao disposto no Decreto Estadual de n. 9.653 de 19/04/2020.
- as recomendações dos profissionais de saúde, médicos e técnicos com conhecimento na área.
- o Poder Geral de Cautela que me é conferido, notadamente, no zelo, cuidado, e atenção com os servidores Públicos Municipais, e com a População de Heitorai/GO.
- que no Município de Heitorai existem vários casos notificados, e casos confirmados, além de retomada da veiculação de casos, e iminência da utilização da vacina, mas, sem protocolo concreto de abrangência suficiente para imunizar parcela considerável da comunidade.
- a necessidade de se promover adequação nos Decretos Anteriores, inclusive para ajustar ao Decreto Governo Estadual.
- especificamente a necessidade de atendimento as NOTAS TÉCNICAS SES/GO n. 1/2021 – GAB 030768, e NOTA TÉCNICA SES n. 1/2021 – GAB – 03076.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Proibidas na circunscrição do Município de Heitorai/GO, a partir das 00:00 horas do dia 19 de março de 2021, e pelo período de 14 (quatorze) dias, o funcionamento do comércio em geral, e da circulação de pessoas, com exceção das atividades descritas neste Decreto:

Art. 2º - Ficam excluídos do fechamento os serviços públicos (os quais funcionaram apenas internamente, sem atendimento ao público), e atividades essenciais indispensáveis, que se não



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ** O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, podendo ficar funcionar apenas:

- I – Supermercados e mercearias apenas para venda de gêneros alimentícios
- II – Hortifrutigranjeiros
- III – Postos de Combustível – exceto lojas de conveniência anexadas
- IV – Panificadora
- V – Açougues
- VI – Farmácias
- VII – Casas Pecuárias
- VIII – Funerárias e Serviços Relacionados
- IX – Agência Bancária e Lotérica

Parágrafo Único – O atendimento nos estabelecimentos autorizados nos incisos acima ocorrerá de forma que haja o controle de entrada, sendo permitidas apenas 02 (duas) pessoas por vez, para terem acesso, devendo o estabelecimento se responsabilizar sobre o controle de entrada, e cuidar para que seja fornecido material para higienização das mãos, sob pena de o desrespeito implicar em crime descrito no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Ficam autorizadas as operações de *delivery* (entrega em domicílio), sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências – devendo ficarem fechados – os seguintes estabelecimentos:

- I – Restaurantes, lanchonetes, pit dogs, pizzarias, sorveterias.

Art. 4º - Em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, ficam vedados o consumo de produtos no local, a disponibilização de mesas e cadeiras, bem como a venda de bebidas alcóolicas.

Art. 5º - Nos casos de Velórios somente em salões funerários, com uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) e controle de fluxo de pessoas na entrada e saída, limitando a 10 (dez) pessoas, para evitar aglomeração e contatos físicos, isto quando a causa da morte não for a covid-19; pois, nos casos em que a causa mortes for a Covid-19 ficam proibidos os velórios, devendo ocorrer o sepultamento sem cerimônia fúnebre.

Art. 6º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como, aferição de temperatura e disponibilização de álcool em gel a todos os consumidores e funcionários.

Art. 7º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas, bem como o consumo em local público, ou no local da aquisição das bebidas, durante o prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º - Todas as atividades comerciais, associativas ou institucionais (religiosas) não autorizadas neste decreto ficam proibidas pelo prazo de 14 (quatorze) dias, bem como proibida



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

eventos festivos, reuniões diversas. Fica proibida ainda a circulação nas ruas do Município sem o uso de máscara facial.

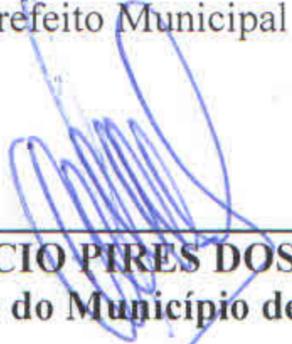
Art. 9º - A inobservância ao disposto neste decreto sujeita o infrator às penas, pela prática do crime de infração medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 10 – Os estabelecimentos que descumprirem este decreto poderão ser multados, e serem interditados pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 11 – Fica instituída comissão fiscalizadora composta por fiscais e agentes públicos, que poderão realizar abordagens e aplicar penalidades, inclusive com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico provocado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai/GO, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2021.



LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai/GO.



Gercimar Dornelli
Secretária Municipal de Administração de Heitorai/GO



Valdivino Torquato Alves
Secretario Municipal de Saúde/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que DECRETO 040/2021 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

17 de MARÇO de 2021



Gercimar Dornelli
Secretário Mun. de Administração
Heitorai-GO